



Lei n.º 784/2008.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Córrego Novo (MG), para o Exercício Financeiro de 2009 e dá outras providências".

O povo do Município de **Córrego Novo (MG)**, por seus representantes APROVA, e o prefeito do Município, SANCIONA a seguinte Lei:

I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de **Córrego Novo (MG)**, para o exercício de 2009, Estima a **Receita** e Fixa a **Despesa** em R\$ **8.268.411,00** (oito milhões e duzentos e sessenta e oito mil e quatrocentos onze reais).

II – DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - Do total previsto, pertencem ao **Poder Executivo** R\$ **7.953.411,00** (sete milhões e novecentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e onze reais) e R\$ **315.000,00** (trezentos e quinze mil reais), destinam-se ao Poder Legislativo.

§ 1º. – As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	266.200,00	
Receita de Contribuições	97.260,00	
Receita Patrimonial	25.811,00	
Receita Agropecuária	5.500,00	
Receita Industrial	2.750,00	
Receita de Serviços	14.850,00	
Transferências Correntes	8.278.100,00	
Outras Receitas Correntes	91.800,00	
SUB TOTAL		8.782.271,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB		-1.305.860,00
Transferências Correntes	-1.305.860,00	

SUB TOTAL

7.476.411,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÓRREGO NOVO**

- Estado de Minas Gerais -
2009/2009



RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	25.000,00
Amortizações Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	767.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00
SUB TOTAL	792.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	8.268.411,00

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo, do município de **Córrego Novo (MG)**, serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	TOTAL
01 - Legislativa	315.000,00
02 - Judiciária	8.470,00
04 - Administração	1.902.269,00
05 - Defesa Nacional	19.830,00
06 - Segurança Pública	89.495,00
08 - Assistência Social	221.710,00
09 - Previdência Social	282.000,00
10 - Saúde	1.626.690,00
12 - Educação	2.129.940,00
13 - Cultura	164.840,00
15 - Urbanismo	230.750,00
16 - Habitação	20.000,00
17 - Saneamento	56.459,00
18 - Gestão Ambiental	91.705,00
20 - Agricultura	313.046,00
24 - Comunicações	80.785,00
25 - Energia	10.000,00
26 - Transporte	451.872,00
27 - Desporto e Lazer	117.050,00
28 - Encargos Especiais	125.500,00
29 - Reserva de Contingência	11.000,00
TOTAL	8.268.411,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÓRREGO NOVO**

- Estado de Minas Gerais -
2009/2008



DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO

	TOTAL
01.01 – Câmara Municipal	315.000,00
02.01 – Secretaria Municipal de Governo	447.620,00
02.02 – Secretaria de Administração e Planejamento	1.383.554,00
02.03 – Secretaria Municipal de Finanças	289.965,00
02.04 – Secretaria Municipal de Ação Social	117.565,00
02.05 – Fundo Municipal de Ação Social	104.145,00
02.06 – Secretaria Municipal de Saúde	1.626.690,00
02.07 – Secretaria Municipal de Educação	2.129.940,00
02.08 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Lazer	281.890,00
02.09 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente	91.705,00
02.11 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	313.046,00
02.12 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	1.091.746,00
02.13 – Reserva de Contingência	11.000,00
TOTAL	8.268.411,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS

TOTAL

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais	3.147.400,00
Juros e Encargos da Dívida	6.000,00
Outras Despesas Correntes	4.228.613,00
SUB TOTAL	7.382.013,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	755.898,00
Amortização da Dívida	119.500,00
SUB TOTAL	886.398,00

Reserva de Contingência 11.000,00

SUB TOTAL 11.000,00

TOTAL 8.268.411,00

Art. 3.º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por Passivos Contingentes, outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos, Abertura de Créditos Adicionais para despesas não orçadas.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite e a ocorrência definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CÓRREGO NOVO**

- Estado de Minas Gerais -
2009/2008



Art. 4.º – Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de dotações orçamentárias entre órgãos constantes desta lei, unidade orçamentária para outra, grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 5.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2009, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – abrir Créditos Suplementares às Dotações do Orçamento para o Exercício Financeiro de 2009, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 30% (trinta por cento) da Receita Estimada;

III – abrir Créditos Suplementares às Dotações do Orçamento para o Exercício de 2009, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no Exercício anterior;

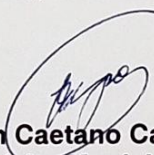
IV – proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6.º – Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7.º – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 8.º – A presente Lei vigora durante o exercício de 2009, a partir de 1º janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo (MG), 31 de dezembro de 2008.


Dalton Caetano Campos
Prefeito Municipal